Resolução Legislativa Nº 17/2018

Câmara Municipal de Rio Branco - Legislativo - Est. do Acre

As Comissão Técnicas
Setor Legislativo CMRB
Em 15/05/2018

DATA:
15 de maio de 2018

Ao vereador Rodrigo
Fornecer para
ecuar parecer
NB 17/05/18

NATUREZA
Projeto de Resolução Legislativa nº18/2018

AUTOR:
Vereador Artemio Costa

Aprovado em Redação Final com
Emendas Em: 07.06.18

ASSUNTO:
"Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o **PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**."

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 16 / 05 / 18
Presidente CMRB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 / 2018

EMENTA: "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o **PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica instituído o "PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR", com a finalidade de honrar, prestigiar, promover e incentivar o empreendedorismo junto ao Poder Legislativo, a grupos informais de alunos do ensino médio, universitário, associações de estudantes das escolas públicas, privadas e aos cidadãos riobranquenses.

Parágrafo Único - Entende-se como jovem empreendedor qualquer cidadão, em qualquer idade, que iniciou ou tem uma empresa comercial, industrial ou da economia solidária há menos 05 (cinco) anos anteriores ao ano da entrega do Título Honorífico.

Art.2º- A presente resolução tem os seguintes objetivos:

I – Premiar cidadãos e cidadãs que empreendem no nosso Estado e Município;

II - Estimular a participação das pessoas elencadas no *caput* do art. 1º, através do seu envolvimento nos negócios, na troca de experiências, e em projetos de empreendedorismo;

III – Promover o espírito empreendedor e participativo;

IV - fomentar encontros, debates, palestras, audiências públicas para dialogar acerca do empreendedorismo;

§1º- No mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional do Empreendedorismo (19); os Vereadores indicarão pessoas que se destacaram nas diversas áreas do empreendedorismo.

§2º- Na ocasião da solenidade, será concedido Título Honorífico aos empreendedores.

Art. 3º- Podem participar do "PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR" qualquer pessoa que tenha iniciado ou mantém um empreendimento consoante prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 09 de Maio de 2018.

Artemio Costa

Vereador
Líder do **PSB40**

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

JUSTIFICATICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2018

EMENTA: "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o **PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**."

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução visa premiar jovens empreendedores no âmbito da Câmara Municipal; buscado dessa forma, estimular, conscientizar, promover e fomentar o empreendedorismo no nossa capital, Rio Branco.

Desta forma, o presente Projeto honra e faz um reconhecimento institucional aquelas pessoas que tem a coragem de iniciar um negócio novo.

Acreditamos que muitas dessas iniciativas e experiências serão motivadoras para quem quer começar a empreender. Mostrará os desafios, as dificuldades e a necessidade de um plano de negócio e muito planejamento.

Se é difícil empreender no Brasil, o que podemos imaginar no norte do Brasil!

Além disso, acreditamos que este reconhecimento será pedagógico também, pois os ouvintes saberão aonde procurar ajuda e quais parcerias podem ser realizadas.

Ademais, incentivará a todos a serem participativos na comunidade onde se integram e a contribuírem, de forma ativa, para o aumento do bem-estar social, ambiental e econômico através da criação de iniciativas que visam a adoção de boas práticas em diversas áreas da nossa sociedade.

Por fim, como o presente se enquadra nas prerrogativas do parlamentar; peço apoio dos meus Pares para aprovação da matéria.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 09 de Maio de 2018.

Artemio Costa

Vereador
Líder do **PSB40**

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PARECER N. 119/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 18/2018, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR"
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18/2018. PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 18/2018, que institui o prêmio Jovem Empreendedor no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Projeto de Resolução juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é honrar, promover e incentivar o empreendedorismo mediante a concessão de um título honorífico no âmbito da Câmara Municipal.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Resolução n. 020/2017 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para conceder

Câmara Municipal de Rio Branco
05
PROCURADORIA
Jurídica

títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Município, conforme art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica.

Também não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução n. 18/2017 cria o prêmio Jovem Empreendedor no âmbito da Câmara Municipal, com o intuito de honrar cidadãos que iniciaram ou possuem um empreendimento comercial, industrial ou de economia solidária há menos de 5 (cinco) anos. O título honorífico será entregue no mês de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional do Empreendedorismo.

A proposição em exame incentiva o empreendedorismo no Município de Rio Branco e recompensa aqueles que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da cidade, estando em consonância com os arts. 1º, IV, e 170 da Constituição.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, é importante alterar o preâmbulo da proposição para adequá-lo ao disposto no art. 27, XII, do Regimento Interno, porquanto as resoluções são assinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ademais, com base no princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, da Constituição), cabe observar que os empresários do ramo da prestação de serviços também devem ser aptos ao prêmio Jovem Empreendedor, mas não estão expressamente mencionados no art. 1º, parágrafo único.

É importante também modificar o art. 2º, § 1º, destacando que as indicações para o prêmio deverão ser feitas até o mês de novembro de cada ano, por meio de projeto de decreto legislativo, conforme art. 40, V, *e*, do Regimento Interno.

No mais, constata-se um erro material no último artigo da proposição, numerado equivocadamente como art. 3º, quando o correto seria numerá-lo como art. 4º.

Assim, sugerem-se as seguintes emendas ao Projeto de Resolução n. 17/2018:

> A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco
> Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
>
> Art. 1º .....
> Parágrafo único. Entende-se como jovem empreendedor a pessoa de qualquer idade que iniciou ou mantém uma empresa comercial, industrial,

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA

de prestação de serviços ou da economia solidária há menos de cinco anos contados do ano em que for entregue o título honorífico.

Art. 2º .....
.....
§ 1º Até o mês de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional do Empreendedorismo (19 de novembro), os Vereadores proporão projetos de decreto legislativo indicando pessoas ao prêmio Jovem Empreendedor.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução n. 18/2018, com as emendas sugeridas.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 21 de maio de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 18/2018, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 119/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 22 de maio de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 34/2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Resolução nº 18/2018, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o **PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**"

Autoria: Vereador Artêmio Costa
Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 18/2018, que institui o prêmio Jovem Empreendedor no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Projeto de Resolução juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é honrar, promover e incentivar o empreendedorismo mediante a concessão de um título honorífico no âmbito da Câmara Municipal.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Resolução nº 020/2017 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Município, conforme art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica.

Também não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução nº 18/2017 cria o prêmio Jovem Empreendedor no âmbito da Câmara Municipal, com o intuito de honrar cidadãos que iniciaram ou possuem um empreendimento comercial, industrial ou de economia solidária há menos de 5 (cinco) anos. O título honorífico será entregue no mês de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional do Empreendedorismo.

A proposição em exame incentiva o empreendedorismo no Município de Rio Branco e recompensa aqueles que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da cidade, estando em consonância com os artigos 1º, IV, e 170 da Constituição.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Todavia, é importante alterar o preâmbulo da proposição para adequá-lo ao disposto no art. 27, XII, do Regimento Interno, porquanto as resoluções são assinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ademais, com base no princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, da Constituição), cabe observar que os empresários do ramo da prestação de serviços também devem ser aptos ao prêmio Jovem Empreendedor, mas não estão expressamente mencionados no art. 1º, parágrafo único.

É importante também modificar o art. 2º, § 1º, destacando que as indicações para o prêmio deverão ser feitas até o mês de novembro de cada ano, por meio de projeto de decreto legislativo, conforme art. 40, V, *e*, do Regimento Interno.

No mais, constata-se um erro material no último artigo da proposição, numerado equivocadamente como art. 3º, quando o correto seria numerá-lo como art. 4º.

Assim, sugerem-se as seguintes emendas ao Projeto de Resolução nº 17/2018:

> A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
>
> Art. 1º - ...
> Parágrafo único. Entende-se como jovem empreendedor a pessoa de qualquer idade que iniciou ou mantém uma empresa comercial, industrial, de prestação de serviços ou da economia solidária há menos de cinco anos contados do ano em que for entregue o título honorífico.
>
> Art. 2º - ...
> § 1º - Até o mês de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional do Empreendedorismo (19 de novembro), os Vereadores proporão projetos de decreto legislativo indicando pessoas ao prêmio Jovem Empreendedor.
>
> Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Comissão vota pelaaprovação do Projeto de Resolução n. 18/2018, com as emendas sugeridas.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Resolução Legislativa nº 18/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de maio de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Thays
Est do Acre

Parecer Jurídico 119/2018
Parecer nº 34/2018
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Projeto de Resolução Legislativa nº 18/2018
Autoria: Vereador Artêmio Costa
Ementa: "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o **PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**"

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Resolução Legislativa nº 18/2018, "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o **PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**", com emendas sugeridas.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 07 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco o **PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR", com a finalidade de honrar, prestigiar, promover e incentivar o empreendedorismo junto ao Poder Legislativo, a grupos informais de alunos do ensino médio, universitário, associações de estudantes das escolas públicas, privadas e aos cidadãos riobranquenses.

Parágrafo Único - Entende-se como jovem empreendedor a pessoa de qualquer idade que iniciou ou mantém uma empresa comercial, industrial, de prestação de serviços ou da economia solidária há menos 05 (cinco) anos contados do ano em que for entregue do Título Honorífico.

Art. 2º - A presente resolução tem os seguintes objetivos:

I - Premiar cidadãos e cidadãs que empreendem no nosso Estado e Município;

II - Estimular a participação das pessoas elencadas no *caput* do art. 1º, através do seu envolvimento nos negócios, na troca de experiências, e em projetos de empreendedorismo;

III - Promover o espírito empreendedor e participativo;

IV - fomentar encontros, debates, palestras, audiências públicas para dialogar acerca do empreendedorismo;

§1º - Até o mês de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional do Empreendedorismo (19 de novembro), os vereadores proporão projetos de decreto legislativo indicando pessoas ao prêmio Jovem Empreendedor.

§2º - Na ocasião da solenidade, será concedido Título Honorífico aos empreendedores.

Art. 3º - Podem participar do "PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR" qualquer pessoa que tenha iniciado ou mantém um empreendimento consoante prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.